

Exm<sup>a</sup> Direcção da F. P. Corfebol  
A/C Exmo. Senhor Jorge Calado  
Rua Gago Coutinho, 12, Cv Esq  
Odivelas 2675-509 Odivelas

Lisboa, 10 de Dezembro de 2010.

## **CONSELHO DISCIPLINAR**

---

**ASSUNTO:** Sanções Disciplinares.  
**PROCESSO:** 17/2010

---

**Acórdão do Processo 17/2010:**

**Atleta:** David Alvim

**Clube:** CIF

**Pena:** Derrota por falta de comparência

Por informação subscrita pelo Sr. Jorge Calado, da Direcção da FPC, tomou este Conselho conhecimento que o Jogador David Alvim participou nos jogos CasCC B x CIF C realizado no dia cinco de Dezembro de 2010, após ter realizado 5 (cinco) jogos pela equipa B do mesmo clube.

**Decisão:**

De acordo com o disposto no Regulamento de Competições, ponto 7.5.1., sempre que um atleta for usado cinco vezes por equipas superiores àquela em que está inscrito, passará a ser considerado inscrito pela equipa inferior em que realizou esses jogos. Desta forma, o atleta David Alvim, após realizar o quinto jogo, passou a considerar-se inscrito na equipa B.

Ao utilizar este jogador posteriormente num jogo da equipa C, o clube em questão incorreu numa violação do artigo 37.º, al. e), do Regulamento Disciplinar (RD), que penaliza a equipa que utiliza um jogador inscrito em equipa superior aquela a que respeite o jogo. A penalização para a equipa será a de derrota por falta de comparência.

A derrota por falta de comparência encontra-se regulada no artigo 26.º, do RD.

No entanto, uma melhor análise do dispositivo deste artigo, permite-nos concluir que a penalidade aí prevista se adequa essencialmente à efectiva falta de comparência, e não à sanção de derrota, tal como a prevê o artigo 25.º

Em especial, pelo facto de o artigo 25.º pressupor a efectiva realização do encontro, acautelando, nomeadamente, o eventual benefício do infractor.

Nesta conformidade, entende o CD que será de aplicar ao caso de pena de derrota por falta de comparência as consequências previstas no artigo 25.º.

Assim, será averbada à equipa punida, C do CIF, uma derrota por dois a zero, no jogo CasCC B x CIF C.

Ainda nos termos do artigo 25.º, n.º 2, sendo este um jogo a eliminar, a pena de derrota aplicada ao CIF C implica a qualificação automática do CasCC B.

Aproveitamos para endereçar as nossas

Saudações desportivas

O Conselho Disciplinar;

(Rodrigo Dias)

(Amândio Dias)

(Sandra Lopes)